

SES DO CONTRATANTE, RELACIONADOS COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO PRETÉRITOS, FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, EM FACE DAS PENDÊNCIAS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, DO ESTADO, TCE E AS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS AS CONTAS DOS CONVÊNIO PENDENTES, COM POTENCIAL RISCO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO".

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Poconé, o Presidente da Comissão de Licitação o Senhor JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, junto a comissão de licitação, nomeada através da Portaria n° 008/2022, de 24/01/2022, reuniu-se a fim de realizar Sessão de Licitação na Modalidade Concorrência acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados no dia 24 de outubro de 2021. A Sessão foi iniciada pelo Presidente com a devida explicação do funcionamento da modalidade, e dos aspectos legais que a fundamentam, a Lei Federal n° 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

Inicialmente, foi identificada a pessoa jurídica participante, bem como sua respectiva representante legal, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

Pessoa Jurídica	Representante Legal
VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N.º 21.944.357/00001-06	VANIA PATRICIA DE ALMEIDA CARRICO CPF N.º 860.565.301-91

Após este ato, foi retomada a licitação com a conferência dos documentos de habilitação dos participantes supramencionados.

Ato Contínuo foi aberto o envelope de habilitação da única empresa presente, para análise da comissão de licitação e do representante da empresa.

Na sequência, após o ato, foi declarada habilitada a pessoa jurídica VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, uma vez que atendeu todos os requisitos descritos no item 07 do referido Edital de Concorrência n.º 01/2022.

Ato sequencial foi entregue a o envelope n.º 02 de Proposta Técnica, a comissão de avaliação para que preenchesse as tabelas avaliativas para a classificação da mesma.

Após avaliação da Proposta Técnica, e calculada a pontuação, elaborada conforme tabela presente no Edital, a Comissão Julgadora informou que a pessoa jurídica VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, obteve o total de 5.625 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco) pontos.

Na sequência foi analisada a proposta financeira, o preço ofertado pela VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais mensais, encontrando-se dentro dos valores médios obtidos através das cotações de preços.

A Comissão de licitação, declarou a **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, VENCEDORA** no presente certame e apta a contratar com a Administração Pública, encerrando-se a fase de análise dos envelopes 1, 2 e 3.

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:00 horas, pela Presidente, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Presidente, Comissão e representante credenciado da licitante presente.

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON
MEMBRO

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA
MEMBRO

CM. Poconé-MT

Fls. 011

Rub. Grazianni

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 419 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 419 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, GESTOR ATAIL MARQUES DO AMARAL “TATÁ AMARAL”, PREFEITO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor Sr. Atail Marques do Amaral, “TATÁ AMARAL”, Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Recomenda ao Poder Executivo que:

I) Envie regularmente ao TCE – MT as peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), conforme determina legislação;

II) Efetue o repasse dos duodécimos a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês conforme determina o Art. 168, da Constituição da República;

III) Publique na íntegra as peças de planejamento no Portal de Transparência do município e que faça constar nas publicações em Diário Oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, conforme o Art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000;

IV) Realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, efetuando de forma virtual quando for o caso, e encaminhe corretamente as atas de comprovação, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000; e,

V) Aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário financeiro, em observância aos ditames do art. 43, da Lei 4.320/64 e o art. 167, II, da Constituição da República.

VI) Observância aos ditames do art. 43, da Lei 4.320/64 e o art. 167, II, da Constituição da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de dezembro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2.022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Processamentos de Dados para Câmara Municipal de Poconé – MT. Data e Hora de Abertura dos envelopes: 27/12/2022 às 10:00 horas Local: na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou nos sites da Câmara: <http://www.camarapocone.com.br>,